



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00177		
INTERESSADO	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"		
ASSUNTO	Consulta sobre não cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, conforme art. 47 da LDB		
RELATORA	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider		
PARECER CEE	Nº 41/2024	CES	Aprovado em 21/02/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / UNESP encaminha a este Conselho, pelo Ofício 250/2023, protocolado em 10/08/2023, consulta sobre a possibilidade de não cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, conforme exigido pela Lei 9.394/1996, com a finalidade de reprogramação do calendário escolar do Curso de Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba (fls. 50).

Destaca-se alguns trechos abaixo da consulta:

"(...) As medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19 levaram à ampla reorganização dos calendários escolares das instituições de ensino do Brasil, conforme as legislações supracitadas, com especial destaque aos cursos da área de Odontologia, que contam com a grande parte de sua carga horária e de sua matriz curricular envolvida em atividades práticas, como aulas em laboratório e atendimento de pacientes em clínicas-escola.

Estas atividades, devido à sua natureza e considerando as restrições impostas pelo combate à Covid-19, foram suspensas, de modo a se preservar as condições sanitárias e o bem-estar de alunos, docentes e da comunidade atendida pela prestação de serviços.

Desde o retorno das atividades escolares presenciais, os cursos da área de Odontologia têm trabalhado de maneira árdua para restabelecer seus calendários escolares e organizar a reposição da carga horária e dos conteúdos relacionados às atividades práticas suspensas, munindo-se das diretrizes preconizadas pela Resolução CNE/CP 2/2021.

Contudo, esta organização tem esbarrado em problemas relacionados ao excesso de horas-aula a serem repostas, ao inchaço da grade horária de aulas a serem cumpridas por período letivo, ao grande número de turmas e de estudantes represados pela pandemia e à dificuldade em acomodá-los nas aulas práticas laboratoriais e nos atendimentos em clínicas, entre outros.

Além disso, a reprogramação dos calendários escolares para os cursos da área de Odontologia tem causado uma considerável dilatação dos prazos para integralização dos cursos pelos estudantes, adiando de forma significativa a formação destes futuros novos profissionais.

Isso posto, consultamos este Conselho sobre a possibilidade, excepcional, de se prorrogar, para o Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia do campus da Unesp em Araçatuba, a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos preconizados pela LDB, conforme foi autorizada, à época, pela Lei 14.040/2020."

A consulta da UNESP fundamenta-se na legislação abaixo citada e informa tratar-se do período de pandemia devido à COVID-19:

- Resolução CNE/CP 2, de 10 de dezembro de 2020: Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.

- Resolução CNE/CP 2, de 2 de agosto de 2021: Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

- Parecer CNE/CP 5/2020: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.



CEESP/PC202400040

- Parecer CNE/CP 9/2020: Reexame do Parecer CNE/CP 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP 11/2020: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Parecer CNE/CP 19/2020: Reexame do Parecer CNE/CP 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da **Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020**.

1.2 APRECIÇÃO

Com base na norma em epígrafe, na solicitação do Ofício 250/2023 e nas justificativas enviadas, passo à análise dos autos, como segue:

Dados Institucionais

Recredenciamento	Parecer CEE 288/2014, Portaria CEE/GP 371/2014, DOE 09/10/2014, por 10 anos
Direção	Prof. Dr. Pasqual Barrett, gestão 14/01/2021-13/01/2025

Dados do Curso

Renovação de Reconhecimento	Portaria CEE/GP 23, de 10/02/2021 – conceito 4 no ENADE 2019 Portaria CEE/GP 650, de 15/12/2017 – conceito 4 no ENADE 2016 Portaria CEE/GP 57, de 05/02/2015 – conceito 4 no ENADE 2013 Portaria CEE/GP 522, de 14/12/2011 – conceito 4 no ENADE 2010 Parecer CEE 30/2008, Portaria CEE/GP 75/2008, por 5 anos Observe-se que o Curso obteve conceito 5 no ENADE 2007
-----------------------------	--

Legislação

No âmbito Federal

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, fixou para a educação superior o mínimo de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais (art. 47).

No período de estado de calamidade pública, imposto pela pandemia devido ao Covid-19, leis, decretos e portarias em várias esferas, possibilitaram descumprimento do art. 47 da LDB:

A Lei 14.040, de 14 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas **durante o estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 e dispensou as IES, em caráter excepcional, da observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que mantida a carga horária do curso (art. 3º).

A legislação do CNE, fundamentada na Lei 14.040/2020, dispensou o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que mantida a carga horária do curso (legislação citada pela UNESP em sua consulta e listada mais acima).

No âmbito Estadual:

O Decreto 64.862, de 14 de março de 2020, dispôs sobre medidas temporárias e emergenciais de preservação de contágio pelo COVID -19, recomendando:

“Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

(...)

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

(...)

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;”

Observe-se que, ao contrário da legislação federal, o Decreto 64.862/2020 **não determinou o fim do período para aplicação das medidas temporárias e emergenciais.**



A Deliberação CEE 177/2020, que estabeleceu:

*“Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, **formas de realização de atividades escolares não presenciais.** (gg.nn.)”*

Embora a Deliberação CEE 177/2020 tenha sido explícita sobre a não obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos para o Ensino Básico, o seu regramento aplica-se, ao que couber, às IES vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo (art. 6º).

Entretanto, cerca de 9 meses depois, o **Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020**, dispôs sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais, excluindo cursos da área da saúde, entre eles Odontologia, admitindo-se para estes a presença de até 100% dos alunos.

“Artigo 4º - Artigo 4º - As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase: I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados; II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados. Parágrafo único - As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 5º - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou federais, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.”

A orientação para o Sistema Estadual de Ensino para essa retomada foi dada pelas Deliberações CEE 195/2021 (revogada), 201/2021 (revogada) e 204/2021.

A Deliberação CEE 204/2021, publicada na íntegra em DOE de 16/10/2021, determinou que as aulas e demais atividades presenciais nas IES **poderão** ser retomadas com até 100% do número de estudantes matriculados nos cursos.

Um pouco mais tarde, a Portaria do Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Importante citar o **Parecer CEE 138/2021, publicado em DOE 01/07/2021**, relatado pela Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri, que respondeu consulta semelhante da UNESP sobre a manutenção **da suspensão da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias para o ano letivo de 2021**, em caráter excepcional, nos Cursos de Graduação.

O referido Parecer, fundamentando-se em legislação federal e estadual aplicável ao período de pandemia (inclusive Pareceres CEE normativos), concluiu:

“2.1 Considerada a legislação vigente, impõe-se resposta afirmativa à consulta formulada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, relativamente à (...) manutenção, em caráter excepcional, da suspensão da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias para o ano letivo de 2021, nos cursos de Graduação, em razão da continuidade do cenário pandêmico’.

2.2 Não se dispensa, porém, o cumprimento regular da carga horária total prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, conforme sua aprovação pelo CEE, com garantia de que os seus conteúdos essenciais não sejam prejudicados (Deliberação CEE 195/2021).

2.3 Adicionalmente, informo que o Supremo Tribunal Federal, em atendimento aos princípios da prevenção e da precaução, estendeu, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, os efeitos das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19, previstas na Lei 13.979/2020, em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública, cuja vigência findou em 31 de dezembro de 2020 (ADI 6625 MC-REF; Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, jul. em 08/03/2021). Este entendimento aplica-se, por analogia, à interpretação da Lei Federal 14.040/2020.”

Como se nota, o descumprimento do art. 47 da LDB, à época de pandemia, foi fundamentado em legislação federal, estadual e municipal (a última não citada aqui), **em caráter de exceção.**



Considerações Finais

A Deliberação CEE 204/2021, publicada em 16/10/2021, determinou que as atividades presenciais nas IES poderão ser retomadas com até 100 % do número de alunos matriculados, e a Portaria do Gabinete do Ministro/ Ministério da Saúde 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Este Conselho entende que, **após o período pandêmico**, não há amparo legal para o não cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho acadêmico ou da carga horária prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Guiomar Namó de Mello, Leandro Campi Prearo, Marcos Sidnei Bass, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 07 de fevereiro de 2024.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de fevereiro de 2024.

Consª Bernardete Angelina Gatti
Presidente em Exercício, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

